



GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 024/2023
PROJETO DE LEI Nº 024/2023

Senhor Presidente,

Demais Vereadores,

Câmara Municipal de Altaneira
SERVIÇOS DE PROTOCOLO UNICO
REGISTRADO SOB Nº 231/2023

Data: 24 / 10 / 2023

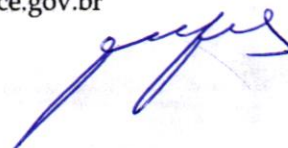

Serviço Responsável

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação plenária, o incluso Projeto de Lei que objetiva a **Autorização para que o Poder Executivo Municipal proceda com a Realização de Concurso Público no âmbito municipal.**

O Projeto de Lei que segue visa preencher vagas necessárias ao quadro de pessoal do município, através de concurso público, para provimento dos cargos efetivos.

O presente projeto representa o compromisso assumido pela gestão municipal de reestruturar o quadro de pessoal do município, possibilitando, com isso, maior aparato de pessoal na estrutura administrativa local, de modo a se atingir e garantir que a Administração Pública seja mais transparente, igualitária, e eficiente na prestação dos serviços públicos ofertados em favor da comunidade Altaneirense.

O concurso público é um procedimento administrativo colocado à disposição da Administração Pública para a escolha de seus futuros servidores e representa a efetivação de princípios da impessoalidade, isonomia e moralidade administrativa, permitindo que qualquer cidadão que preencha os requisitos, em sendo aprovado no concurso, poderá exercer o cargo.





GABINETE DO PREFEITO

Deste modo, indubitável que a regra do concurso público funciona como verdadeiro instrumento que melhor representa o sistema do mérito, porque traduz um certame de que todos podem participar nas mesmas condições, permitindo, com isso, que sejam escolhidos realmente os melhores candidatos apto à prestação das atribuições do serviço público.

O concurso público, portanto, é o meio mais idôneo de recrutamento de servidores, figurando como instrumento legal fundamental no funcionamento da máquina administrativa. A forma de admissão de pessoal aos quadros da administração mediante concurso se justifica pelos próprios fundamentos que norteiam esse instrumento legal.

Em resumo, o concurso público possui como fundamento princípios de cunho constitucionais e democráticos de natureza indisponíveis. Nesse sentido, explicitado os fundamentos do concurso público, destaco os ensinamentos do ilustre professor José dos Santos Carvalho Filho, segundo o qual:

“(...) Baseia-se o concurso em três postulados fundamentais. O primeiro é o **princípio da igualdade**, pelo qual se permite que todos os interessados em ingressar no serviço público disputem a vaga em condições idênticas para todos. Depois, o **princípio da moralidade administrativa**, indicativo de que o concurso veda favorecimentos e perseguições pessoais, bem como situações de nepotismo, em ordem a demonstrar que o real escopo da Administração é o de selecionar os melhores candidatos. Por fim, o **princípio da competição**, que significa que os candidatos participam de um certame,



GABINETE DO PREFEITO

procurando alçar-se a classificação que os coloque em condições de ingressar no serviço público (...)"

Deste modo, com o propósito de atender aos preceitos da boa administração, notadamente na reestruturação e do quadro de pessoal existente, é que se faz necessário proceder-se com a realização de concurso público neste município. A intenção, portanto, é suprir com eficiência demandas verificadas nas diversas áreas de atuação do município, conforme se verifica no texto do projeto de lei.

Este Projeto de Lei é resultado da demanda e necessidade verificada nas atividades públicas à serem desenvolvidas nos diversos órgãos da Administração Pública municipal.

Sendo assim, certos da compreensão e aprovação da proposição apresentada, renovamos votos de estima e apreço, ao tempo que solicitamos seja o mesmo analisado e aprovado.

Respeitosamente,


FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES

Prefeito Municipal